

MUNICÍPIO DO PORTO NOVO
Câmara Municipal**Deliberação n.º 05/IX-M/2026**

Sumário: Autorizando a Elaboração do Plano Detalhado de Curraletes – Concelho do Porto Novo.

De 09 de janeiro de 2026

Considerando que:

- A criação de centralidades exige cidades organizadas enquanto urbes planeadas, seguras, com adequado nível de saneamento, e com uma função relevante de sensibilização cívica e ambiental;
- As centralidades constituem centros vitais de dinamização da economia local, sendo os investimentos em planeamento territorial, regeneração, reabilitação e requalificação urbana e ambiental reprodutivos a nível económico e social, potenciando a qualidade do território e a cidadania;
- A Lei de Bases do Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico (LBOTPU), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, com a redação conferida pelo Decreto-Legislativo n.º 6/2010, de 21 de junho, e o Decreto-Lei n.º 43/2010, de 27 de setembro, que aprova o Regulamento Nacional do Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico (RNOTPU), definem o Plano Detalhado (PD) como o instrumento de planeamento que estabelece, com detalhe, os parâmetros de aproveitamento do solo de uma área delimitada do território municipal, de acordo com o uso definido pelo Plano de Desenvolvimento Urbano (PDU) ou pelo Plano Diretor Municipal (PDM);
- A localidade de Curraletes, situada na zona oriental do Concelho do Porto Novo, apresenta reconhecida beleza natural, com orla marítima dotada de praias balneares de excelência, bem como elevado potencial turístico e residencial;
- Tradicionalmente, Curraletes era conhecida pela sua difícil acessibilidade, situação que foi significativamente melhorada com a construção, em 2009, da estrada nacional que liga a cidade do Porto Novo à localidade de Janela, no Município do Paúl, atravessando toda a área proposta para a implementação do Plano Detalhado;
- A zona encontra-se exposta a fenómenos de inundação, designadamente em áreas residenciais, durante períodos de marés mais fortes, o que impõe a adoção de soluções integradas de planeamento urbano e ordenamento do território;
- Para mitigar tais vulnerabilidades, a Câmara Municipal do Porto Novo (CMPN), com o apoio

do Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação (MIOTH), através do Instituto Nacional de Gestão do Território (INGT), pretende promover a contratação de uma empresa de consultoria e projeto para a elaboração do Plano Detalhado de Curraletes;

- O Plano Detalhado visa estruturar a ocupação e o aproveitamento do solo, constituindo um quadro de referência para a aplicação das políticas urbanas, definindo a localização das principais infraestruturas e equipamentos coletivos, bem como a valorização das potencialidades da área, ainda que a sua delimitação exata não se encontre plenamente definida ao nível do PDM;

- O PD de Curraletes abrangerá áreas do território municipal integradas no perímetro de expansão urbana da cidade do Porto Novo;

- A entidade a contratar deverá desenvolver soluções arquitetónicas e de engenharia, nomeadamente para: (i) vias de circulação; (ii) estruturas de proteção costeira; (iii) acessibilidades urbanas e de acesso ao mar; (iv) áreas de lazer público; (v) arborização; (vi) sistemas de abastecimento de água e saneamento básico; e (vii) eletrificação e iluminação pública;

- A execução do PD de Curraletes permitirá dotar o Município de instrumentos de planeamento que regem a organização espacial de uma parte determinada do território municipal integrado no perímetro urbano, exigindo uma intervenção integrada e orientada para a qualificação do solo;

- Os trabalhos de elaboração dos estudos técnicos serão financiados pelo Projeto Turismo Resiliente e Desenvolvimento da Economia Azul em Cabo Verde (P-176981), sob a responsabilidade fiduciária da Unidade de Gestão de Projetos Especiais (UGPE);

- Com a implementação do Plano Detalhado, prevê-se alcançar, designadamente, os seguintes resultados:

a) Dotar os decisores municipais de um instrumento eficaz para planear e implementar projetos de requalificação urbana com impacto significativo na qualidade de vida das populações e na valorização económica e ambiental;

b) Reforçar a qualidade da aplicação dos instrumentos de planeamento territorial previstos na legislação cabo-verdiana;

c) Melhorar os procedimentos de gestão e comunicação entre os diversos atores envolvidos, incluindo a Câmara Municipal, os munícipes e os investidores;

d) Desenvolver metodologias e procedimentos que consolidem uma gestão sustentável de projetos;

e) Integrar o tema da redução de riscos e desastres no Plano, em conformidade com a

legislação vigente;

f) Contribuir para a disseminação, a nível nacional, de boas práticas de gestão de projetos resultantes de parcerias internacionais;

g) Assegurar a auscultação dos atores do setor privado e da sociedade civil, nos termos do regime de consulta pública legalmente previsto, promovendo um processo de planeamento participativo;

h) Promover mecanismos de sustentabilidade fiscal e económica dos novos assentamentos, reduzindo custos de instalação e manutenção de infraestruturação para governos (central e local) aumentando níveis de acessibilidade para os atuais e futuros residentes e usuários das regiões abrangidas pelos planos.

- O Plano Detalhado deverá ser constituído pelas seguintes peças documentais, nos termos do Decreto-Lei n.º 43/2010, de 27 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 61/2018, de 10 de dezembro:

- Regulamento;
- Peças gráficas;
- Relatório;

Programa de execução.

- Os documentos deverão ser entregues em suporte físico (dois exemplares) e em formato digital, incluindo os ficheiros editáveis em formato aberto (DWG e SHP);

- Os projetos de execução deverão desenvolver-se, designadamente, pelas seguintes fases:

- Programa base;
- Estudo prévio;
- Anteprojeto;
- Projeto de execução;
- Assistência técnica.

- O Plano Detalhado, deve ser constituído por peças materiais (conteúdo material) e por peças documentais (conteúdo documental), elaboradas tendo em consideração o Decreto-Lei n.º 43/2010, de 27 de setembro, que aprova o Regulamento Nacional do Ordenamento do Território e Planeamento Urbano (RNOTPU) anterior à primeira alteração feita através do Decreto-Lei n.º 61/2018, de 10 de dezembro de 2018.

Assim, ao abrigo das competências previstas no artigo 92.º, n.º 4, alíneas a) e b), do Estatuto dos Municípios, a Câmara Municipal do Porto Novo, reunida ordinariamente em dezembro de 2025,

deliberou, por unanimidade dos membros presentes, o seguinte:

Artigo 1.º

(Autorização de Elaboração do Plano Detalhado de Tarrafal de Monte Trigo)

É autorizada a Unidade de Gestão de Projetos Especiais (UGPE) e o Instituto Nacional de Gestão do Território (INGT) a procederem à elaboração do Plano Detalhado de Curraletes, no Concelho do Porto Novo, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Artigo 2.º

(Comunicação)

Incumbir a Secretária Municipal de dar conhecimento da presente deliberação à Unidade de Gestão de Projetos Especiais (UGPE), ao Instituto Nacional de Gestão do Território (INGT), ao Gabinete Técnico Municipal, bem como de promover a respetiva publicação no Boletim Oficial.

Artigo 3.º

(Entrada em vigor)

A presente deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Cidade do Porto Novo, aos 9 de janeiro de 2026. — A Presidente da Câmara Municipal, *Elisa Andrade Pinheiro* e os Vereadores, *Luis Gonzaga*, *Celso Medina Santos*, *Neila Lima da Luz*, *Ivone Sabino Fortes Évora* e *Absalão Gestrudes*.